

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I OBJETIVOS, CONSTITUIÇÃO E AUTONOMIA.

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Faculdades Gammon, doravante apenas CPA, tem por objetivos:

I - coordenar, conduzir e sistematizar os processos de avaliação internos da instituição;

II - sistematizar as informações obtidas;

III - sugerir metas a serem atingidas pela instituição, nas diversas dimensões;

IV - planejar ações de curto, médio e longo prazo que permitam atingir as metas; e,

V - prestar as informações solicitadas pelo INEP, conforme Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2001, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação Superior - SINAES.

Art. 2º A CPA será constituída por cinco (5) membros, sendo:

I - um (1) indicado pela direção das Faculdades Gammon;

II - um (1) representante do corpo docente;

III - um (1) representante do corpo técnico-administrativo;

IV - um (1) representante do corpo discente; e,

V - um (1) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º O membro indicado pela direção das Faculdades Gammon deverá, obrigatoriamente, fazer parte do corpo de funcionários da instituição e será, dentre todos os membros, o que exercerá a presidência da CPA.

§ 2º Na primeira reunião da CPA será escolhido o seu secretário dentre seus membros.

§ 3º As reuniões da CPA serão lavradas em ata, redigidas pelo secretário e assinadas pelos presentes.

Art. 3º A CPA terá atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados e diretivos existentes na instituição.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA CPA E DE SUA RENOVAÇÃO

Art. 4º Compete à CPA:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica da necessidade de desenvolver processos permanentes de auto-avaliação institucional;

II – planejar processos de avaliação interna da instituição, que considere as dimensões previstas em lei;

III – desenvolver ações que conduzam ao efetivo processo de auto-avaliação;

IV – levantar dados e informações que permitam entender a real situação da instituição dentro das dimensões previstas;

V – analisar criticamente as informações e produzir relatórios específicos e detalhados para cada uma das dimensões; e,

VI – apresentar um balanço crítico de todo o processo de auto-avaliação, sugerindo metas e ações que possam ser implementadas de modo a promover o desenvolvimento da instituição nas diversas dimensões.

Art. 5º Compete ao presidente da CPA:

I – representar a CPA junto à instituição e fora dela;

II – delegar poderes e atribuições aos demais membros da CPA;

III – convocar e presidir as reuniões da CPA;

IV – constituir subcomissões de trabalho específicas;

V – cobrar o efetivo resultado do trabalho das subcomissões dentro de cronograma previsto no planejamento;

VI – arregimentar professores e funcionários da instituição para participarem de subcomissões;

VII – buscar junto à instituição recursos humanos, físicos e materiais necessários para a execução do processo de auto-avaliação;

VIII – responder pelas informações divulgadas nas comunidades interna e externa e pelas informações enviadas ao INEP;

IX – articular, junto à direção das Faculdades Gammon e da Diretoria Executiva da FUNGE, a aprovação de um plano de metas e das ações necessárias para seu atingimento; e,

X – buscar integração de trabalhos comuns com a CPA e as Faculdades Gammon.

Art. 6º Compete ao secretário da CPA:

I – lavrar as atas das reuniões da CPA;

II – organizar a documentação produzida pela CPA; e,

III – substituir o presidente em sua ausência.

Art. 7º A renovação da CPA se dará da seguinte forma:

I - o mandato dos membros da CPA será de dois (2) anos, exceto pra o membro discente, que será de um (1) ano;

II - os membros representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, serão eleitos por seus pares;

III – o processo eleitoral será presidido pelo diretor das Faculdades Gammon, que nomeará membros da comunidade acadêmica para organizar e executar o processo eleitoral;

IV - os membros das diversas representações elegíveis da CPA poderão se candidatar ao cargo, devendo manifestar sua candidatura até uma semana antes da eleição;

V - são elegíveis professores e funcionários do corpo técnico-administrativo que pertençam ao corpo de funcionários a, no mínimo, 24 meses, observando-se, ainda:

a) são elegíveis professores que mantenham tempo mínimo de permanência na instituição correspondente a 15 horas/aula; e,

b) também são elegíveis professores que, não atendendo a exigência da alínea "a", demonstrarem interesse e disponibilidade para compor a CPA;

VI - os membros da CPA poderão ser reconduzidos, por eleição ou indicação, no caso do presidente da CPA e do representante da comunidade externa, para um novo mandato, exceto o representante do corpo discente, que deverá ser substituído;

VII - o representante da sociedade civil será indicado pela diretoria das Faculdades Gammon, devendo seu nome ser homologado pelo Conselho Superior, observado mais o seguinte:

a) deve demonstrar eletivo interesse pelo desenvolvimento da instituição;

b) deve participar ativamente das reuniões de trabalho desenvolvidas pela CPA;

c) não deve fazer parte do corpo de funcionários da instituição e não deve estar vinculado ao conselho de curadores da FUNGE.

Art. 8º Na eventual ausência permanente de algum membro da CPA, este deverá ser substituído até que se complete a duração da Comissão, da seguinte forma: os representantes eleitos serão substituídos pelo segundo mais votado e assim sucessivamente, e os demais serão indicados pela direção das Faculdades Gammon.

Art. 9º A primeira CPA será constituída de membros indicados pela direção das Faculdades Gammon, observando-se as condições previstas no artigo 7º, incisos I, V, VI e VII e no artigo 8º.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros da primeira CPA tomarão posse efetiva a partir do momento da homologação deste regimento pelo Conselho Superior das Faculdades Gammon.

Art. 11. Com a homologação deste regimento interno, os membros da primeira CPA darão início imediato ao processo de auto-avaliação em suas diversas etapas.

Art. 12. As alterações deste regimento interno devem ser propostas pela própria CPA e/ou pela direção das Faculdades Gammon e devem ser homologas pelo Conselho Superior.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da CPA.

ATA DA 6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSU (CONSELHO SUPERIOR) DA FACULDADES GAMMON.

Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e onze, às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se, na sala de reuniões do prédio administrativo da Fundação Gammon, os membros do CONSU – CONSELHO SUPERIOR da Faculdades Gammon, para discussão da seguinte pauta: **1) Leitura de Atas de Reuniões anteriores; 2) Homologação do Calendário Escolar do 2º Semestre Letivo de 2012; 3) Homologação do Regimento da CPA, e 4) Outros Assuntos.** Registra-se a presença dos seguintes membros:.....Dando sequência, passou para o terceiro assunto da pauta **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA**, O Prof. Emílio apresentou o Regimento da CPA, já remodelado e adaptado para a Faculdades Gammon e que já deveria ter sido aprovado no ano anterior. No Regimento constam os Objetivos, Constituição e autonomia; Competências da CPA e de sua Renovação; e as Disposições gerais, perfazendo um total de 13 artigos, sendo aprovado por todos. O prof. José Antônio Abdala Filho se prontificou a adequar a apresentação do texto conforme normas vigentes. Foi dada autonomia ao Prof. Emílio para que constituísse a nova comissão, devendo haver uma reunião para apresentar os novos membros da referida comissão.